



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025

DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTE PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CRIANDO DESTA FORMA A IDENTIDADE INFANTIL MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir, por meio das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a Carteira de Estudante para todos os alunos regularmente matriculados, instituindo, desta forma, a Identidade Infantil Municipal.

§1º A emissão da Carteira de Estudante a que se refere o caput deste artigo visa facilitar o acesso dos alunos ao referido documento, proporcionando-lhes os benefícios decorrentes de sua utilização, com acesso simplificado por meio da emissão direta na unidade escolar em que estiverem matriculados.

§2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por desenvolver e implementar mecanismos de autenticação da Carteira de Estudante, que deverão ser aplicados diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§3º Cada Unidade Escolar estará autorizada a emitir e autenticar Carteiras de Estudante exclusivamente para os alunos nela matriculados, devendo constar obrigatoriamente no documento o número de matrícula do aluno no sistema de ensino municipal.

§4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social ou outro órgão competente, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de prover os softwares, sistemas e equipamentos necessários ao controle, autenticação e impressão das Carteiras de Estudante.

§5º A Carteira de Estudante terá validade de um (01) ano, sendo necessária nova emissão a cada início de ano letivo.

§6º Caberá à direção de cada Unidade Escolar informar sobre o cancelamento da Carteira de Estudante, em casos de evasão escolar, transferência de unidade ou qualquer outro motivo que implique no desligamento ou mudança de vínculo do aluno, para fins de atualização do documento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Carteira de Estudante é um documento que oferece ao aluno diversas vantagens legais, sociais e culturais, e que, por isso, deve ter seu acesso garantido e facilitado.

Este projeto, tornar obrigatória a confecção deste documento diretamente na unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, de forma simples, rápida e desburocratizada.

Facultamos ao Poder Executivo Municipal a definição da melhor forma para a impressão e controle deste documento, entendendo que a Secretaria de Educação já dispõe de sistemas informatizados que poderão ser adaptados ou integrados para esse fim, evitando novos custos desnecessários e otimizando recursos já existentes.

A proposta visa, ainda, fortalecer o senso de pertencimento e identidade dos alunos da rede pública, criando a Identidade Infantil Municipal, além de estimular o exercício da cidadania desde os primeiros anos escolares.

A carteira estudantil será também um importante instrumento para facilitar o acesso a benefícios garantidos por lei, como meia-entrada em eventos culturais, transporte e outros.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB